

Súmula da Audiência Pública nº 33/2013

Resolução que dispõe dos requisitos para cadastramento de laboratórios interessados em realizar ensaios de biodiesel destinado à comercialização no território nacional

1. Dia, hora e local da realização

A Audiência Pública realizou-se no dia 9 de janeiro de 2014, com início marcado para as 14:30h, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. Presentes

Mesa

Presidente da Audiência da Pública	Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro
Secretário da Audiência da Pública	Gustavo Moreira Menezes
Procurador Federal	Artur Watt Neto

Demais Presentes

Conforme lista (Anexo I)

Não houve inscrição de expositores

3. Fatos

Programada para iniciar às 14:15h, a audiência foi aberta às 14h30min pela Presidente Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro, quando foi composta a mesa. A Presidente cumprimentou os presentes e apresentou os procedimentos para a realização da audiência. Em seguida, o Secretário Gustavo M. Menezes comentou os principais motivos para a revisão da Resolução que dispõe sobre os requisitos para cadastramento de laboratórios interessados em realizar ensaios de biodiesel para fins de certificação, destinado à comercialização no território nacional.

Foram apresentadas as sugestões enviadas conforme o Anexo II.

Após a apresentação das sugestões recebidas a Presidente indagou se havia alguém interessado em se manifestar, não havendo manifestação dos presentes.

A Presidente indagou novamente aos presentes se desejavam fazer mais algum comentário e, não havendo manifestações, agradeceu novamente a presença de todos e declarou o encerramento da Audiência Pública às 15:00 horas

Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro
Presidente da Audiência Pública

Gustavo Moreira Menezes
Secretário da Audiência Pública

Anexo II

Comentários e Sugestões

Sugestões recebidas da APROBIO: Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Considerações</p>	<p>“Considerando a necessidade de se aprimorar a rede de laboratórios instalada no país, para fins de certificação de biodiesel combustíveis e biocombustíveis.”</p> <p>“Considerando a necessidade de se conferir maior confiabilidade aos resultados dos ensaios físico-químicos, bem como divulgar ao mercado os laboratórios aptos a realizar ensaios de biodiesel combustíveis e biocombustíveis, protegendo o consumidor quanto à qualidade dos mesmos; e”</p> <p>“Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para o cadastramento dos laboratórios instalados no país interessados em realizar ensaios para fins de certificação de biodiesel combustíveis e biocombustíveis”, Incluir: Considerando a experiência da agência com o cadastro dos laboratórios de análise de biodiesel e buscando a isonomia do tratamento a todos os agentes da cadeia e a todos os combustíveis e biocombustíveis comercializados no país, a sistemática de cadastro de laboratórios e a acreditação dos ensaios junto ao Inmetro passa a ser requisito para a emissão dos certificados de qualidade de todos os combustíveis e biocombustíveis.</p>	<p>O biodiesel é um componente do Diesel comercializado, e correspondeu a 2,1% de todo combustível comercializado no país, no ano de 2012, sendo o único que possui uma sistemática de cadastramento de laboratórios e exigência de acreditação destes laboratórios junto ao Inmetro.</p> <p>A confiabilidade dos certificados de qualidade são relevantes não apenas para o biodiesel, mas para todos os combustíveis e biocombustíveis comercializados, contudo, em prol da qualidade, essa acreditação representa um custo adicional significativo.</p> <p>Sugerimos que seja aplicado um tratamento isonômico a todos os agentes e a todos os combustíveis e biocombustíveis comercializados no país, onde os ensaios de todos os combustíveis passem a ter o mesmo critério de qualificação de laboratório apresentado na presente resolução. Assim, aplica-se a responsabilidade descrita na nota técnica para todos os combustíveis e biocombustíveis: “<i>cabe ao ente regulador estimular os agentes envolvidos a buscar a excelência na certificação dos biodiesel combustíveis e biocombustíveis produzidos no país, por meio do cadastro de laboratórios para fins de certificação de biodiesel dos mesmos.”</i>”</p>
<p>Art. 3º II</p>	<p>II - cópia do certificado de registro do laboratório ou usina no Conselho Regional de Química (CRQ);</p>	<p>Quando o laboratório é parte integrante da usina haverá apenas um registro, pois existe apenas um CNPJ, não possuindo um registro específico do laboratório junto ao CRQ.</p>
	<p>As alterações propostas nas considerações implicam em uma revisão geral do texto: Art. 1º, Art. 2º, Art. 4º etc.</p>	<p>A inclusão no escopo de todos os combustíveis e biocombustíveis demanda uma revisão geral no texto.</p>

<p>Art. 5º</p>	<p>Art. 5º Os ensaios deverão ser realizados estritamente conforme as normas técnicas previstas na especificação vigente.</p> <p>Incluir §: Validações de métodos serão aceitas, desde que devidamente comprovadas.</p>	<p>A manutenção do termo “estritamente” no artigo pode inviabilizar o seu cumprimento. Algumas normas técnicas chegam a definir detalhes de equipamentos, onde pequenas alterações não comprometem, ou podem até melhorar, o desempenho do método.</p> <p>A resolução poderia aceitar validações de métodos de análise, uma vez que os laboratórios serão sujeitos a avaliação técnica e a norma ISO 17025 aceita esse procedimento desde comprovado estatisticamente.</p>
-----------------------	---	--